



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO.

PARECER N° 26, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 145, de 2025 – Institui, no âmbito do Município de Cascavel, o Programa Municipal de Combate à Adultização, e dá outras providências.

PROPONENTE: Vereadores Fão do Bolsonaro/PL; Everton Guimarães/PMB; Tiago Almeida/Republicanos; Rondinelle Batista/NOVO.

RELATOR: Hudson Moreschi /Podemos

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

RECEBIDO EM:

01/06/25 às 14:56
Sml

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 145, de 2025, que institui o Programa Municipal de Combate à Adultização, com a finalidade de promover a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.

A proposição busca conscientizar, prevenir, orientar e garantir a segurança digital de menores, prevendo sua exposição precoce a conteúdos e condutas próprias da vida adulta. Entre seus objetivos, destacam-se a promoção de campanhas educativas, a capacitação de profissionais, o incentivo ao uso responsável da internet e a integração entre poder público e sociedade civil organizada.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43 do Regimento Interno, designei-me Relator do Projeto, passando a exarar meu voto.

Compete a esta Comissão, conforme art. 55-A, inciso II, do Regimento Interno, emitir parecer sobre matérias voltadas à proteção e promoção dos direitos da criança, do adolescente e do idoso, razão pela qual é cabível a análise da presente proposição.

Conforme a Constituição Federal, em seu art. 227:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão..”



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, reforça o princípio da proteção integral, prevendo a corresponsabilidade dos entes federados na formulação de políticas públicas que garantam o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social de crianças e adolescentes.

O tema ainda dialoga com a Lei nº 13.257 de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que estabelece a necessidade de ações voltadas à proteção do desenvolvimento infantil, e com o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965 de 2014), que consagra o uso seguro e responsável da rede, especialmente para usuários em condição de vulnerabilidade.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram devidamente atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos constitucionais, infraconstitucionais e considerando a relevância social, educativa e preventiva do Projeto de Lei para a proteção integral da infância e juventude, não encontro impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº 145, de 2025, motivo pelo qual manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

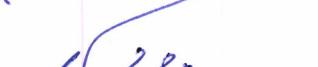

Hudson Moreschi
Vereador/Podemos/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, por maioria absoluta acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação ao Projeto de Lei nº 145, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão.
Cascavel, 01 de outubro de 2025.


Antonio Marcos
Vereador/PSD/Membro


Rondinelle Batista
Vereador/Novo/Presidente